

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS URBANOS E REGIONAIS

Resolução nº001/2020 - Colegiado do PPEUR, de 15 de setembro de 2020

A presente resolução trata das normas que regulamentam a Reserva de Vagas para Negros, Indígenas e Quilombolas no Programa de Pós-graduação em Estudos Urbanos e Regionais da UFRN.

CONSIDERANDO o Inciso III do Artigo 3º da Constituição Federal de 1988 no tocante à redução das desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO que, no âmbito do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, o Brasil assinou a Convenção Interamericana contra o racismo, a discriminação racial e formas conexas de intolerância, que possui entre os seus objetivos centrais a promoção de condições equitáveis de igualdade de oportunidades e o combate à discriminação racial, em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, preconizando a criação de incentivos a pesquisas e a programas de estudo voltados a temas referentes às questões pertinentes à população negra e apoiar grupos e núcleos de pesquisa nos programas de pós-graduação que desenvolvem temáticas de interesse da população negra;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa do Ministério da Educação Nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte que assegura o compromisso da diminuição das desigualdades sociais e a busca para construir uma práxis educativa que contribua para a inserção social;

CONSIDERANDO a notória sub-representação de estudantes negros, indígenas e quilombolas nos diversos Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o que inclui o Programa de Pós-graduação em Estudos Urbanos e Regionais desta Universidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 047/2020 – CONSEPE, de 08 de setembro de 2020, que estabelece o procedimento de heteroidentificação nos processos seletivos para cursos técnicos de nível médio, cursos de graduação e cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto*

sensu, instituindo a Comissão de Verificação Étnica e Racial e suas Bancas de Heteroidentificação para toda Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a constitucionalidade da política de cotas (reserva de vagas) étnico-raciais no ensino superior, mediante posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF), cuja decisão consignada na ADPF nº 186/2014 determina: a) que as Ações Afirmativas são Constitucionais; b) que a Autodeclaração é Constitucional; c) que criar comissões para averiguar e evitar fraudes é Constitucional.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sistema de cotas raciais para acesso ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), quilombolas e indígenas.

CAPÍTULO I

DA RESERVA DE VAGAS

Art. 2º Serão reservadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas para as pessoas negras, indígenas e quilombolas nos processos seletivos do Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

§ 1º Na disposição das vagas, em cada três vagas, uma deverá ser de cota.

§ 2º No cálculo de 30% (trinta por cento) das vagas reservadas para as pessoas negras, indígenas e quilombolas nos processos seletivos, quando houver número fracionado, haverá um arredondamento para número superior.

Art. 3º Os candidatos negros, indígenas e quilombolas optarão por concorrer às vagas reservadas no ato da inscrição.

Art. 4º Em caso de desistência de candidato negro, indígena ou quilombola, a vaga será ocupada pelo negro, indígena ou quilombola na colocação posterior.

Art. 5º Na hipótese de não haver preenchimento por ausência de inscrito da vaga reservada, ou quando esses candidatos não atingirem nota mínima para seleção, as vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência sendo preenchida pelos demais candidatos de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA

Art. 6º A fim de garantir a permanência de candidatos negros, indígenas e quilombolas aprovados nos processos seletivos do Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a distribuição de bolsas de demanda social CAPES deve reservar 30% (trinta por cento) para candidatos(as), priorizando a seguinte ordem:

I - Indígenas e quilombolas;

II - Autodeclarados e heteroidentificados como negros optantes pelas políticas de ações afirmativas;

III - Demais aprovados.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 7º No edital de seleção, deve haver anexo com modelo de formulário de autodeclaração como parte da documentação exigida aos candidatos que vão concorrer às vagas reservadas.

Art. 8º A autodeclaração será acompanhada de mecanismos específicos de comprovação desta, tendo em vista coibir fraudes conforme a Resolução nº 047/2020 – CONSEPE.

§ 1º Consideram-se negros (pretos e pardos) e quilombolas os candidatos que se autodeclarem como tal, em documento de autodeclaração a ser entregue no momento de inscrição da seleção, a ser repassado a Comissão de Heteroidentificação instituída pela UFRN para comprovação desta.

§ 2º Consideram-se indígenas candidatos que se autodeclarem como tal, conforme disposto no Art. 4º da Resolução nº 047/2020 – CONSEPE, que deverão apresentar a documentação no ato de inscrição da seleção, que também serão analisados também pela Comissão de Heteroidentificação da UFRN para verificação desta.

Art. 9º Para negros (pretos e pardos) e quilombolas a Banca de Heteroidentificação (da UFRN) fará entrevista presencial como sendo parte do processo seletivo, em um momento anterior a divulgação do resultado final, a fim de confirmar a autodeclaração destes, de acordo com o procedimento disposto no Capítulo I da Resolução nº 047/2020 – CONSEPE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º A verificação de autodeclaração de negros (pretos e pardos), quilombolas e indígenas, será realizada somente uma vez no processo seletivo, exceto quando houver solicitação de recurso.

Parágrafo único: Uma vez solicitada o recurso, será designada a Banca Recursal conforme estabelecido no capítulo IV da Resolução nº 047/2020 – CONSEPE.

Art. 11º O candidato que não obtiver a confirmação da sua autodeclaração na Comissão de Heteroidentificação (UFRN) e a Banca Recursal, será eliminado do processo seletivo.

Art. 12º As situações excepcionais e os casos omissos, não previstos na Resolução nº 047/2020 – CONSEPE, serão tratados pela comissão de seleção do Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 13º Esta proposta de Minuta entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 15 de setembro de 2020.



Emitido em 15/09/2020

RESOLUÇÃO Nº 1/2020 - PPEUR (13.59)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/06/2021 16:05)

SARA RAQUEL FERNANDES QUEIROZ DE MEDEIROS

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

PPEUR (13.59)

Matrícula: 2758574

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **17/06/2021** e o código de verificação: **ab2731d66e**